

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE**Aviso n.º 7204/2006 — AP**

O Dr. Francisco Manuel Freitas Peixoto, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 118/99.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Sampaio Gonçalves Cunha, divorciado, filho de António Gonçalves da Cunha e de Maria Sampaio Ribeiro, natural da freguesia de Moreira de Rei, concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, com domicílio no 134, Route de Chassin, 38630 Vevrins-Thuellin, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 1 e 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar.

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Rocha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**Aviso n.º 7205/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 533/03.7TALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Fabiana Araújo Pita, filha de António Jorge Carvalho Costa Pita e de Maria da Graça Ferreira de Araújo, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Julho de 1984, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12555082, com domicílio na Praceta Natália Correia, 10, 9.º-B, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2003, por despacho de 11 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 7206/2006 — AP

O Dr. Francisco Mourato, juiz de direito, em regime de estágio, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 267/05.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Carreira Santana, filho de José da Silva Santana e de Hermínia Dias Carreira, natural de Portugal, Leiria, Monte Redondo, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1969, divorciado, com a identificação fiscal n.º 187236593, titular do bilhete de identidade n.º 9691058, com domicílio na Praceta Proj. Estrada S. Luís, bloco 2, 4.º, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2004 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Francisco Mourato*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Aviso n.º 7207/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo abreviado, n.º 273/04.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Theodor Werner Leitzen, filho de Theodor Leitzen e de Inge Fischer, de nacionalidade Alemanha, nascido em 6 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 5230360526, com domicílio em Koln, Höhenhaus Oderwea, 561, Koln, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso n.º 7208/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 186/04.5GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Manuel Fernandes de Sousa, filho de Agostinho Monteiro de Sousa e de Rosa da Glória Pereira Fernandes, natural de Portugal, Santo Tirso, Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1972, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10415064, licença de condução n.º 18 080, com domicílio no sítio do Alportel, 8150 São Brás Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Aviso n.º 7209/2006 — AP

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo abreviado, n.º 1306/03.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Ngola Coxé, filho de Domingos Coxé e de Joana Caboco Ngola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de Arroios, 34, 2.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código

Penal, praticado em 26 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

Aviso n.º 7210/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1133/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Patalino Mendes Caetano, filho de Manuel Vicente Caetano e de Germana da Conceição, natural de Portugal, Barreiro, Palhais, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1936, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8741078, com domicílio na Rua Abel Padre Brasil, 81, 1885 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Novembro de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso n.º 7211/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 21/04.4ZFFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Liliana Serban, filha de Vasile Serban e de Floare Serban, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 15 de Abril de 1981, solteira, portadora do passaporte n.º 8355593, emitido na Roménia, sem residência conhecida em Portugal e com último domicílio conhecido em Judetul Suceava, Roménia, por se encontrar acusada da prática de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 7212/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1006/05.9PBFAR, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Jean-Razvan Andronie, filho de Valerica e de Stefania, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Novembro de 1984, solteiro, com último, com domicílio na Rua D. Domingo Jardo, 77, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2005 e Gabriel-Ionut Dinisoarã, filho de Aurel e de Camélia Aurora, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 26 de Setembro de 1980, solteiro, com último, com domicílio na Rua D. Domingo Jardo, 77, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2005, foram os mesmos declarados contumazes, em 6 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso n.º 7213/2006 — AP

A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 709/99.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Figueira Marques, filho de Joaquim Manuel Amaro Teixeira Marques e de Maria de Jesus Figueira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10379676, com domicílio na Rua da Madalena, 33, 8000 Faro, em que encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 211.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Maio de 1999, tendo o procedimento criminal sido declarado extinto, por despacho de fl. 123, em virtude de desistência de queixa apresentada nos autos, por despacho de 23 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

Aviso n.º 7214/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1227/03.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Olívio Moreiras Ramos, filho de Manuel Correia Ramos e de Maria de Fátima Semedo Ramos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Abril de 1968, servente da construção civil, com domicílio na Estrada Senhora da Saúde, 39-A, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-